




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

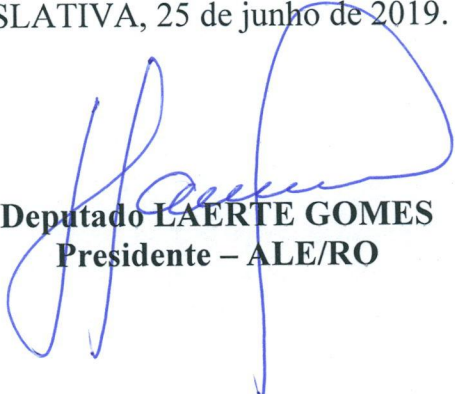
MENSAGEM Nº 138/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 08/07/2019
Horas 12:30
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 033/2019, que “Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2019

Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são:

I - a elevação a consciência da população sobre a Fissura Labiopalatina, notadamente na promoção de atividades de educação em saúde sobre a Fissura Labiopalatina;

II - a identificação precoce da Fissura Labiopalatina;

III - a capacitação dos servidores públicos estaduais da área da saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com Fissura Labiopalatina; e

IV - o estímulo aos profissionais da saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação dos órgãos de saúde quanto as crianças portadoras de Fissura Labiopalatina.

Art. 4º. As atividades da Semana Estadual Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO